



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Proc. 69.589

RESOLUÇÃO N.º 553, DE 07 DE MAIO DE 2014

Institui a Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório e a Comissão correlata; e revoga a Resolução 516/06, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de maio de 2014, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É instituída Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, nos termos do art. 41, § 4º., da Constituição Federal, e dos arts. 24 a 26 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010) e suas alterações.

Parágrafo único. A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório é a aferição sistemática e contínua da atuação individual do funcionário durante o período de estágio probatório, com base no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídos.

Art. 2º. A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório será realizada com o objetivo de:

I – analisar e avaliar a conduta do funcionário aprovado em concurso público, para fins de estabilidade no serviço público;

II – promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 3º. O funcionário poderá ser exonerado a qualquer momento, durante o período de estágio probatório, independentemente da aplicação de outros critérios, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Resolução n.º 553 – fls. 2)

I – após a aplicação das penalidades disciplinares previstas no art. 131 do Estatuto dos Funcionários Públicos, com o devido processo julgado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II – por inassiduidade, caracterizada pela ausência injustificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, ou não, no período.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, após o devido processo julgado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Mesa expedirá a competente portaria de exoneração.

Art. 4º. Somente poderão ser avaliados, no cumprimento do estágio probatório, os funcionários que estiverem no efetivo exercício do cargo para o qual prestaram concurso, vedada a execução de serviços alheios às atribuições do seu cargo.

Art. 5º. A coordenação geral dos trabalhos, no que diz respeito à operacionalização das avaliações e à elaboração do termo final será de responsabilidade da Diretoria Administrativa.

Art. 6º. A Presidência da Câmara homologará a aprovação do funcionário no estágio probatório, tornando-o estável no serviço público.

Art. 7º. É instituída a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes dentre os funcionários de cargo de provimento efetivo com mais 5 (cinco) anos de serviços na Câmara.

§ 1º. A indicação e a nomeação dos membros da Comissão de Estágio Probatório serão feitas por ato do Presidente da Câmara, que designará também o Presidente da Comissão.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, admitindo-se a sua recondução por igual período.

Art. 8º. Atos da Presidência regulamentarão os trabalhos da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e os métodos e critérios de avaliação.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Resolução n.º 553 – fls. 3)

Art. 9º. É revogada a Resolução nº. 516, de 28 de novembro de 2006.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de dois mil e catorze (07/05/2014).



GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de maio de dois mil e catorze (07/05/2014).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa